

Os feriados e a República

Public holidays and the Republic

Luís Reis Torgal * 

À memória do Luís Andrade, meu amigo e colega da Universidade de Aveiro, que, na sua tese de doutoramento e numa conferência, realizada em 2002 na Universidade de Santa Bárbara (Califórnia), para celebrar o 25 de Abril, me despertou para o interesse deste tema e me levou a completar e a editar o resultado da nossa investigação.

OUTRA VEZ A DISCUSSÃO SOBRE OS FERIADOS?

Por altura do 5 de Outubro deste ano de 2025 (hoje já convém recordar: dia, em 1910, da implantação da República), voltou a falar-se dos feriados, o que não deixa de ser interessante, pois os feriados, além de espaços de sociabilidade ou, mais precisamente (para ser verdadeiro) de lazer ou de não-trabalho institucional ou empresarial, são ou deveriam ser tempos de memória. Sucede, na verdade quase todos os anos nesta data, pois alguns nacionalistas (normalmente monárquicos), para contrariar o feriado da República, acenam com o discutível “tratado de Zamora” (talvez mais exatamente “conferência”), símbolo do surgir do Reino de Portugal, que se teria dado nesse lugar e nesse mesmo dia de 1143 ou, de acordo com a era hispânica (vigente na época), mais avançada 38 anos, em 1181. Em Coimbra até se tem celebrado, em cerimónia própria, missa na igreja de Santa Cruz, onde jaz D. Afonso Henriques e, oficialmente, prestou-se homenagem ao fundador da nacionalidade junto do seu túmulo. É, com efeito, a importância da data de 1143 uma tradição memorial, a ponto de no meu tempo de criança, em época salazarista, se dizer uma daquelas cantilenas para firmar a memória: “Mil cento e quarenta e três, quem não sabe esta data não é bom português”. E, infelizmente, essa data de 1143 acabou por dar o nome a um grupo ultranacionalista – “neonazi”, como é geralmente considerado – que agora está a ser julgado pela Justiça.

* O autor não usa o AO90, mas aceitou que a revista alterasse o seu texto no sentido de ser publicado nesta versão.

Todavia, o certo é que nunca, em ocasião alguma antes da implantação da República, se fez desse dia 5 de Outubro uma data de feriado nacional, nem sequer foi considerado, mesmo na Monarquia, “dia de grande gala” ou, ao menos, de simples “gala” (Andrade & Torgal, 2012¹), talvez porque a data da independência seja resultado de uma sucessão de acontecimentos em que não se divisa um dia exato. Só um documento atesta com rigor esse facto pois, então, nenhum reino existia na Europa cristã sem a confirmação pontifical: trata-se da bula *Manifestis Probatum*, de 23 de maio de 1179, em que o Papa Alexandre III declarou o Reino de Portugal separado do Reino de Leão e Castela e D. Afonso Henriques o seu soberano. Mas ninguém querera hoje, num feriado que se criasse a celebrar a Independência, atrasá-la quase 40 anos.

O tema voltou a surgir com mais força por meras razões políticas ou eleitoralistas, tendo em conta as eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025 e, nomeadamente, em Guimarães, que sempre se apresenta como “berço da Nação”. “Aqui nasceu Portugal” é a inscrição que orgulhosamente inscreveu nas ameias do castelo, o que representa, pelo menos, um símbolo, que tem de alguma forma influenciado no bom sentido o modo como essa bela cidade minhota se tem conservado historicamente e progredido.

Mas desta vez o que parece ter impulsionado a ideia do “novo feriado” não foi tanto Zamora e o seu possível “tratado” (que a própria cidade espanhola integrou na sua memória histórica), mas sim a batalha de São Mamede, que se teria realizado em 24 de junho de 1128, ou seja, alguns anos antes do tal “tratado de Zamora” de 1143. Leu-se nos jornais que o próprio candidato do Partido Socialista (PS) à Câmara de Guimarães, Ricardo Costa, e o seu secretário geral, José Luís Carneiro, foram de opinião de que se deveria criar mais um feriado nacional em 24 de junho, que é dia do feriado municipal da cidade. Se existe uma Comissão para celebrar o acontecimento, que há muito mereceu um memorial no Campo da Ataca, nem sempre os historiadores e antropólogos estão de acordo com esse facto de intuítos nacionais e, neste caso, integrados numa lógica que pode vir a ultrapassar a intenção do PS e manter-se no mandato do Partido Social Democrata (PSD), que venceu as eleições em Guimarães. Assim se lê numa notícia do *Público*, de 7 de outubro passado, em que foram consultados os historiadores Mário Barroca (Universidade do Porto) e Maria de Lurdes Rosa (Universidade Nova de Lisboa) e o antropólogo Nuno Domingos (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa) (Canelas, 2025, p. 31).

Neste contexto nacionalista – não nas intervenções sobre São Mamede, mas sim sobre Zamora – chegou a referir-se que Portugal era um dos poucos países que não celebrava o seu nascimento como Estado, o que não é de todo verdade. Primeiro porque entre os feriados em Portugal encontra-se o dia 1.º de Dezembro que celebra a restauração da independência em 1640, que foi o primeiro a ser considerado como “dia de gala” na Monarquia Constitucional e, a partir de 12 de outubro de 1910, como “feriado oficial” da República, comemorativo da “autonomia da Pátria portuguesa”, e ainda porque, como veremos, foi considerado feriado o dia 10 de Junho (data apontada como provável da morte de Camões), como “Festa de Portugal”, em 1925 (quando era Presidente da República o escritor Manuel Teixeira Gomes, que mandara celebrar no ano anterior o Centenário hipotético do nascimento do Poeta), mais tarde convertido em “Dia de Camões, de Portugal e das Comunidades Portuguesas”. Em segundo lugar, basta olhar para mapa dos feriados de alguns países europeus para se ver que só os mais recentes apresentam uma data que marca, por assim dizer, o seu “início”.

Vejamos os casos de Espanha, de França e da Itália. O de Espanha, a 12 de Outubro, *dia de la Hispanidad*, celebra o descobrimento da América por Cristóvão Colombo em 1492. O de França é, como se sabe, o 14 *Juillet*, dia da tomada da Bastilha, símbolo da Liberdade. Na Itália, a festa nacional, ou *festa della Repubblica Italiana*, em 2 de Junho, comemora essa data desde 1946, altura em que os italianos, por referendo, se decidiram pela República e não pela continuação da Monarquia que tinha apoiado o Fascismo. Já nem falo do pragmatismo do Reino Unido, caso especial, que radica os seus principais feriados, “dias bancários”, no *Bank holidays 1871*.

¹ Sobretudo 1. Os “feriados” nas Monarquias Constitucionais. Dias de gala, dias santos e dias civicopolíticos, p. 51 ss., e Anexo II, p. 179 ss.

Em conclusão, como opinião de cidadania: parece não haver nenhum argumento válido para acrescentar mais um feriado à série dos treze atuais além dos “feriados municipais” que existem em Portugal. São dias de celebração nacional ou de acontecimentos regionais, de datas que se consideraram úteis para as populações e “dias santos” ou que se fizeram “santos”, por ação da Igreja Católica. A estes se acrescenta normalmente o dia de Carnaval, outras “tolerâncias de ponto” e as chamadas e abusivas “pontes”, e nas aldeias, geralmente, os dias dos santos, dos quais, em alguns casos, nada é conhecido pelas suas gentes além das imagens que se encontram nas capelas ou nas igrejas locais.

OS DIAS DE CELEBRAÇÃO ANTES DA REPÚBLICA

Se quisermos recuar às origens remotas dos feriados, teremos de considerar que, na verdade, estes surgem como espaços de sociabilidade, a par dos “dias santos” e das festas populares existentes em quase todas as nossas aldeias, vilas e cidades. Aquilino Ribeiro (2013), no célebre *O Malhadinhas*, tem um texto curioso que lembra, literariamente, essa realidade:

Quando comecei a pôr vulto no mundo, meus fidalgos, era a porca da vida outra droga. Todas as semanas contavam dias de guarda e, por cada dia de guarda, armava-se um saricoté nos terreiros. Não andaria Nosso Senhor de terra em terra – eu cá nunca me avistei com ele – mas a verdade é que a neve vinha, com os Santos e as cerejas quando largam do ovo os perdigotos. Bebia-se o briol por canadões de pau até que bonda. Um homem mesmo com os dias cheios tinha medo de morrer.

Os santos mais “estranhos”, mas sobretudo os mais conhecidos e “populares” (São João, Santo António, São Pedro, Nossa Senhora, com as mais variadas invocações), por tradição longínqua, ou por razões inconfessáveis ou histórias ou lendas contadas e recontadas, ou pela simples circunstância de alguém ter oferecido a imagem de um santo para a capela ou para a igreja da terra, surgem na comemoração dos nossos feriados municipais ou das simples festas da aldeia de sentido religioso e laico (Andrade & Torgal, 2012, pp. 141-156 e 237-253)². Mas, evidentemente, o próprio papado ia apresentando periodicamente as listas dos dias santos, “dias santos de guarda” ou “dispensados” (Andrade & Torgal, 2012, pp. 182-183).

Deve dizer-se, no entanto, que outros fatores concorreram para a formação dos feriados e das férias (palavra de sentido mais amplo que tem a mesma raiz, a característica de dias de descanso, pela simples motivação do lazer ou de interrupção da atividade profissional) já existentes em tempo monárquico: as férias judiciais, as férias escolares, os dias de gala da corte, que celebravam o aniversário de reis, infantes, príncipes, ou a sua morte, mas também acontecimentos históricos, alguns dos quais de significado pouco preciso, marcados nos primeiros almanaques pela ambígua sentença: “não há despacho” ... (Andrade & Torgal, 2012, pp. 179-182). No contexto histórico, recorde-se que a Restauração é o facto há mais tempo recordado, pois logo nas cortes de 1641, em 20 de janeiro, deliberou-se que passaria a ser celebrado um *Te Deum* no dia 1.º de Dezembro, embora no século XIX e inícios do século XX, fosse apenas considerado um dia de “gala” na Corte, não transformado, formalmente, em feriado, apesar dos esforços da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640 para convencer o Estado³.

A celebração de factos políticos, de “regozijo nacional”, de carácter laico, iniciou-se, porém, com a Revolução liberal de 24 de Agosto de 1820: o 24 de Agosto, a Revolução de Lisboa (15 de Setembro de 1820), a instalação das Cortes Constituintes (26 de Janeiro de 1821), e outras datas do liberalismo acabaram por ser assim consideradas como festividades, desaparecendo logo que se verificou o movimento da Contrarrevolução e só ressurgindo

² “Feriado” é o dia de descanso, provindo a palavra de *feria* em latim, assim como a palavra “feira”, que significa não só o lugar onde se vendem vários produtos (geralmente as feiras realizam-se periodicamente nos lugares num dia próprio da semana ou do mês), mas também a palavra que compõe em português e em galego os dias da semana, com excepção do sábado (palavra de origem judaica, *Sabbath*) e o domingo (dia do Senhor, *dies Domini*). O uso de “feira” na composição de alguns dias da semana terá sido prescrito por S. Martinho de Dume (século VI), que terá substituído os nomes dos dias de descanso a seguir ao Domingo de Páscoa, ligados aos astros e aos deuses romanos, pela palavra “feira”, de carácter mais cristão (ver Boléo, 1941).

³ Ver, sobretudo, Andrade (2001).

algumas, efemeramente, com a Revolução de Setembro de 1836 até 1838. Com a Regeneração e a estabilização relativa do regime da Carta de 1826, passaram a celebrar-se algumas datas, durante os anos da vigência monárquica, como o 29 de Abril, dia da doação da Carta, ou o 24 de Setembro, dia da morte de D. Pedro IV, o seu doador. Por sua vez, o ciclo dos Centenários (por influência do Positivismo e dos seus calendários cívicos), que se iniciou com o de Camões (1880) e o do Marquês de Pombal (1882), deram um tom de festa e de luta a certas datas que nunca mais foram esquecidas, assim como o *Ultimatum* Inglês de 1890 (11 de Janeiro) originava um movimento de contestação da monarquia de Bragança, de tal modo importante que se veio a chamar aos revolucionários republicanos que desempenharam a sua missão em 4 e 5 de outubro a “geração do *Ultimatum*”. Uma afirmação de nacionalismo (até de nacionalismo imperialista, próprio do tempo, de ocupação europeia da África) percorria as mentalidades revolucionárias, crendo também, ingenuamente, que a mudança de regime traria a felicidade aos povos.

A I REPÚBLICA E O NASCIMENTO OFICIAL DOS “FERIADOS” EM PORTUGAL

Mas, verdadeiramente, os feriados cívicos iniciaram-se com a República, ao mesmo tempo que se verificava a extinção dos costumeiros feriados religiosos ou a sua laicização. É então que, obviamente, entre outras datas de celebração reveladoras de ideias nacionalistas e universalistas, nasce o 5 de Outubro, data da sua implantação.

De facto, é logo em 12 de outubro de 1910, uma semana depois da revolução republicana triunfante, que o Governo Provisório – presidido por Teófilo Braga e tendo como ministro do Interior (o ministério mais importante, sucedâneo do ministério do Reino) António José de Almeida – cria os feriados cívicos, assim como lhe cabe a autoria da regulamentação do descanso semanal (Decreto-Lei de 10 de Janeiro de 1911) e de algumas situações especiais de “férias”, de que se destacam as férias de parto de dois meses concedidas às professoras grávidas (Decreto-Lei de 7 de janeiro de 1911).

Lá encontramos o 5 de Outubro, “consagrado aos heróis da República”, como também o 31 de Janeiro, em celebração da revolução falhada do Porto, de 1891, “consagrado aos percursores e mártires da República”. Não se esquece, evidentemente, a data do Natal e da Circuncisão de Cristo, mas agora os dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro são convertidos em dias dedicados, respectivamente, “à família” e “à fraternidade universal”. De pendor nacionalista assinala-se, finalmente, o Dia da Restauração, 1 de Dezembro, como se disse, “consagrado à autonomia da pátria portuguesa”. Já no governo do primeiro presidente eleito, Manuel de Arriaga, em 1 de maio de 1912, tendo em conta a importância conferida pelos republicanos ao Brasil, não só como pátria independente, mas como lugar de emigração portuguesa, recorre-se a uma data lendária, dia de Santa ou Vera Cruz, 3 de Maio, para recordar “a data gloriosa do descobrimento do Brasil”, o que não coincidia com a data referida na Carta de Pero Vaz de Caminha, já então conhecida. Só em 25 de maio de 1925 (era presidente um escritor, Manuel Teixeira Gomes) é que o dia 10 de Junho é considerado como “Festa de Portugal”, recordando o hipotético dia da morte do “Poeta” em 1580, tendo caído, quase naturalmente, o feriado relativo à “descoberta do Brasil”, até porque se veio a considerar a data de 22 de abril como a verdadeira data da chegada de Pedro Álvares Cabral.

Como se vê, o nacionalismo republicano marca bem este calendário festivo. Assim, por votação na Assembleia Constituinte, é adotado como hino nacional, em 19 de junho de 1911, “A Portuguesa”, hino surgido durante o *Ultimatum* inglês, com letra de Henrique Lopes de Mendonça (que foi devidamente adaptada) e música de Alfredo Keil. Quanto à bandeira, embora tivesse sido aprovada pelo Governo ainda em 1910 e então dada a conhecer, só foi ratificada em 19 de junho de 1911 pela Assembleia Nacional Constituinte, sendo publicada a lei no *Diário do Governo* no dia seguinte, e depois da regulamentação do diploma a 30 de junho. Houve um aceso debate e várias propostas, mas foi aceite a bandeira verde e rubra, baseada na que foi usada no Porto na Revolução de 1891 e na Rotunda, em Lisboa, por Machado Santos. Foi apresentada publicamente em 1 de Dezembro de 1910, no primeiro feriado celebrado na República, na data comemorativa da Restauração que foi também conhecida como “Dia da Bandeira”.

Evidentemente que é discutível a adoção de um hino anti-britânico, como era na sua origem o “hino nacional”, e uma bandeira que não representava a continuidade das bandeiras nacionais (azuis e brancas), como pretendia, por exemplo, o poeta Guerra Junqueiro. Mas o certo é que está lá o símbolo nacional com a esfera armilar, representativa da expansão portuguesa, mas também da universalidade, embora através da ideia de “império português”, que é reproduzida até à saciedade em vários monumentos, sobretudo no Convento de Cristo em Tomar. Por isso, se é possível discutir o significado do hino e da bandeira, esta não pode ser comparada a bandeiras marcadamente ideológico-políticas, como a bandeira nazi ou a bandeira soviética, conforme se chegou a dizer em polémicas *on line*. Columbano Bordalo Pinheiro, João Chagas e Abel Botelho, entre outros, acabaram por compô-la. Ambos os símbolos, além da referência à língua oficial portuguesa, são mencionados na Constituição de 1976, no artigo 11.º.

OS FERIADOS NO ESTADO NOVO (A “II REPÚBLICA”?)

Tratando aqui da análise dos feriados e do seu significado na República ou nas Repúblicas, convém, obviamente, discutir se o chamado “Estado Novo” de Salazar deve ou não ser considerado uma “República”, questão que será sempre polémica devido à polissemia da palavra.

Se considerarmos o conceito no seu sentido semântico de *respublica* (“coisa pública”) e o que acabou por ser o salazarismo, claro que é difícil admitir que se tratava de uma República, a II República. O autoritarismo ou mesmo o totalitarismo – de ideologia única e de “partido único”, num Estado dito “corporativo”, servido de instituições que difundiam uma “só ideia” e que reprimiam as outras ideias, realidades que se instalaram durante a longa vigência do “Estado Novo” – dificilmente se articula com os valores afirmados da República. De resto, o próprio sistema e o seu “Chefe” Salazar assumiam, inicialmente e pelo menos até ao fim da Segunda Guerra, essa realidade, ao considerarem-no antiliberal e antidemocrático. É verdade que diversas reformas tentaram depois dar um ar mais liberal ao regime, a culminar no marcelismo, que substituiu a expressão “Estado Novo” pela de “Estado Social”, mas tratava-se só de cosmética, na prática sem grande significado.

Todavia, também é certo que o “Estado Novo” nunca substituiu a República pela Monarquia, considerando-se ele próprio um sistema diferente, como atestava o artigo 5.º da Constituição de 1933: “O Estado português é uma República unitária e corporativa [...]”. Claro que nunca o Chefe de Estado foi eleito através de um voto de escolha livre até 1958 e muito menos depois da revisão constitucional de 1959, mas nunca também quis deixar de se afirmar formalmente como “Presidente da República”. Deve ainda anotar-se que o Estado Novo nunca aboliu o feriado da República, mesmo sabendo que a Oposição fazia dele uma celebração, em luta contra o sistema vigente. De resto, desde 29 de julho de 1929 (Decreto n.º 17 171), ainda em tempo de Ditadura Militar – tendo, no entanto, como primeiro ministro um general ideologicamente republicano, Artur Ivens Ferraz –, foram confirmados os feriados proclamados pela I República. Por outro lado, acrescenta-se que, curiosamente, embora se celebrassem nesse dia ações de cunho nacionalista, o 28 de Maio – data da revolução de Braga em 1926, símbolo do início do calendário do Estado Novo, assim como o 28 de Outubro, data simbólica da Marcha sobre Roma, em 1922, o seria do Fascismo Italiano – nunca foi considerado “feriado nacional”, a não ser, excecionalmente, em 1927 e em 1936 (recorde-se o simbolismo do filme *Revolução de Maio*, de 1937, realizado por António Lopes Ribeiro), talvez porque o sistema o quisesse celebrar em dia de trabalho e Salazar pretendesse fazer ver que o mais importante então eram os problemas económico-financeiros. E refira-se, ainda, que nenhuma das designações toponímicas republicanas foram alteradas. Por isso se mantiveram até hoje – embora possa haver algum caso especial de mudança – muitas praças, ruas ou avenidas da República ou com os topónimos de António José de Almeida, Miguel Bombarda ou do almirante Cândido dos Reis, só para falar dos nomes mais comuns e consensuais.

Em síntese, poder-se-á dizer que o chamado “Estado Novo” (termo não constitucional, mas de grande significado político, como foi na Itália o conceito de *Stato nuovo*, por oposição ao Estado liberal⁴) foi formalmente, como regime, uma “República”, ao contrário da Itália fascista que foi uma Monarquia. Mas não o foi como sistema, pois não se adequou nunca (mesmo tendo em conta o artigo 8.º da Constituição, que referia todas as liberdades de um sistema liberal, logo abolidas nos dias seguintes à promulgação constitucional) à prática de um sistema democrático em construção, nem foi, sequer com o marcelismo, um período de “transição”, como alguns otimistas de momento chegaram a pensar que poderia vir a ser. Portanto, permanecerá sempre ambígua e contraditória a designação de II República.

Também será ambígua a questão da colaboração ou separação do Estado da Igreja, como se verá inclusivamente no que diz respeito aos “feriados do Estado Novo”. Eles mantiveram-se, como referi, na Ditadura Militar com carácter laico e o mesmo sucederá até ao final dos anos 40 do século XX.

Com efeito, não haverá oficialmente “feriados religiosos” até à Lei n.º 2 029, de 5 de junho de 1948, altura em que foi criado ou “restabelecido” pela Assembleia Nacional o feriado de 8 de Dezembro, dia da Imaculada Conceição. Foi ali proposto num longo texto justificativo, de 8 de março de 1947, pelo deputado cónego Mendes de Matos, invocando razões religiosas, mas também motivos de tradição nacional, e aprovado no ano seguinte, o que se chamou o “restabelecimento” do feriado de 8 de Dezembro, dado que D. João IV, desde 1646, tinha adotado como padroeira de Portugal a Imaculada Conceição, “dogma” só confirmado pela Santa Sé em 1854, pelo papa Pio IX. Mas deve acrescentar-se que o projeto do deputado canónico tinha atrás de si não só a Concordata de 1940 que, formalmente, dava mais poder à Igreja (que apoiaria oficialmente o regime de Salazar), mas também uma ampla defesa pública do dogma, a partir, precisamente, de 1946, data da colocação de painéis de azulejos evocativos da Imaculada Conceição em muitas igrejas e mesmo em casas particulares. E, além disso, essa mesma lei tinha um ponto que se tornou fundamental, o qual também se encontrava no projeto de Mendes de Matos. Trata-se da diretiva do artigo 3.º da lei: “O Governo fará a revisão dos feriados nacionais, procurando o seu possível ajustamento aos dias santos que a Igreja Católica julgue não dever dispensar e às grandes datas da história nacional.”

Salazar mantivera, pois, a lógica republicana secular dos “feriados nacionais”, numa espécie de “segunda separação” do Estado da Igreja (Santos, 2016; Torgal, 2025), que só foi formalmente quebrada, primeiro pela Concordata, depois pela instituição do feriado de 8 de Dezembro e, finalmente, através do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952, que oficializou como feriados “os dias santificados pela Igreja Católica”. Nesse decreto, além de se manterem os “feriados oficiais” de 10 de Junho, de 5 de Outubro e de 1 de Dezembro, acrescentavam-se os “dias santos” ou santificavam-se alguns dos feriados já existentes. Assim, faziam agora parte dessa categoria: 1 de Janeiro (Circuncisão de Jesus Cristo), o feriado móvel do Corpo de Deus, 15 de Agosto (Assunção de Maria), 1 de Novembro (Todos-os-Santos), 8 de Dezembro (Imaculada Conceição) e 25 de Dezembro (Natal). Estavam, pois, instituídos pelo poder secular os “feriados nacionais”, cívicos e religiosos, não sem que o “Episcopado Português” reclamasse, pois desejava que fossem mais dias santos a serem instituídos como feriados, tendo em conta que Portugal devia ser considerado um Estado Católico⁵.

Nenhum feriado nacional foi depois criado nem extinto. Somente foram instituídos feriados municipais para o que apontava já a legislação da I República, logo em 12 de outubro de 1910.

⁴ Gentile (1999). Sobre o Estado Novo português, a sua estrutura, instituições e ideologia, pode ver-se, entre muitas outras obras (incluindo dicionários), Torgal (2009), 2.ª edição corrigida e aumentada.

⁵ Ver Nota Oficiosa do Episcopado Português (1952, pp. 169-175).

OS FERIADOS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO E NA DEMOCRACIA (II OU III REPÚBLICA?)

Embora voltássemos, neste título, a chamar a atenção para o problema da utilização do termo “República” e da sua seriação, não vamos discutir outra vez se a democracia criada, ou em processo de criação a partir de 25 de Abril de 1974, é a II ou a III República. Será III se nos limitarmos a entender a questão do ponto de vista formal, mas não se considerarmos “República” como *respublica* com todos direitos inerentes ao *populus*, em certos casos como desejáveis ou potenciais, mas nunca concedidos na totalidade. Esses direitos e toda a orgânica do Estado Republicano Democrático estão expressos na Constituição de 1976 (que teve sete revisões) e podem e devem ser reclamados constantemente.

O que se pode dizer é que o 25 de Abril foi mesmo uma revolução contra o regime autoritário, colonialista, defensor de uma ideologia única e, por isso, com características repressivas em relação às liberdades fundamentais, que durou pelo menos desde 1933, ou 1930, até 1974. Com isto não se pretende dizer, como já se deu a entender e como é consabido, que todas as liberdades foram conquistadas e que, especialmente no Processo Revolucionário em Curso (PREC), não se cometeram também erros de intolerância vindos de todos os lados, assim como hoje não espreite uma direita radical sem ideologia democrática que, em muitos casos, se manifesta contrária aos direitos essenciais do Homem.

Por tudo isso deve notar-se que a Revolução – ao contrário do que, em certos casos, fez o Estado Novo, numa ação de cosmética – opôs-se a muitas instituições e fórmulas vigentes, incluindo os topónimos, que normalmente mudou. Um exemplo, entre muitos que poderiam aqui ser referidos, foi a alteração do nome da Ponte Salazar para a designação de Ponte 25 de Abril. Mas, no que diz respeito aos feriados, nenhuma mudança se verificou relativamente aos existentes, definidos em 1952. O que se viu sim foi a criação de novos feriados, referentes a datas ligadas ao espírito democrático que se pretendeu fundar e deseja agora consolidar.

Assim, o primeiro feriado criado dentro dessa linha foi logo em 27 de abril de 1974, através do Decreto-Lei n.º 175/74, da Junta de Salvação Nacional. Foi instituído então como “feriado nacional obrigatório o dia 1 de Maio, considerado o «Dia do Trabalhador»” e, como a lei entrou “imediatamente em vigor”, foi logo celebrado o que constituiu para a história o primeiro feriado depois de Abril. Aliás, ainda é festejado em unidade pelas forças então ditas como “democráticas”.

Ainda nesse ano, em 28 de agosto (Decreto n.º 394/74, do Ministério da Administração Interna) – António de Spínola era Presidente da República, estávamos já no II Governo Provisório, presidido por Vasco Gonçalves, sendo ministro da pasta o tenente-coronel Costa Brás –, houve uma tentativa de generalização dos feriados municipais, retomando não a legislação da I República, mas sim a do Estado Novo:

O artigo 4.º do Decreto n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º Relativamente aos concelhos em que se realize festa tradicional e característica ou se celebre data de particular significado na história do concelho, poderá o Governo, por portaria do Ministro da Administração Interna, autorizar que as respectivas câmaras municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas ou celebrações.

E, na verdade, foram sendo criados um a um os feriados municipais, além dos já existentes⁶, alguns (embora poucos) recordando datas significativas de tipo republicano, como sucede no distrito de Coimbra, em Miranda do Corvo (data do nascimento do lente de Matemática José Falcão, figura emblemática do republicanismo – 1 de Junho), Oliveira do Hospital (no dia comemorativo da proclamação da República, na então vila, em 1910 – 7 de Outubro) e Penacova (dia do nascimento de António José de Almeida – 17 de Julho), ou em Chaves que celebra o 8 de Julho em memória dos republicanos que nesse dia de 1912 defenderam a cidade das incursões monárquicas de Paiva Couceiro (foi um facto que teve grande repercussão nacional: recorde-se que uma das avenidas de Lisboa se chama “Defensores de Chaves”).

⁶ Ver a lista dos 308 feriados municipais nos livros referidos, nomeadamente na 2.ª edição de Torgal (2025, pp. 217-254).

Na continuação dos feriados nacionais relacionados com a nova era política, foi obviamente criado, em 18 de abril de 1975 (Decreto-Lei n.º 210-A/75, da Presidência do Conselho de Ministros) o feriado de 25 de Abril, como “Dia de Portugal”, tendo em conta a sua importância para o Estado português. Era então presidente da República Francisco da Costa Gomes e presidente do Conselho de Ministros do IV Governo Provisório Vasco Gonçalves. Todavia, em 2 de março de 1978 (Decreto-Lei n.º 39-A/78, da Presidência do Conselho de Ministros) passou a designar-se como “Dia da Liberdade”. Estávamos já no II Governo Constitucional presidido por Mário Soares, sendo Presidente da República Ramalho Eanes.

O motivo fundamental desta alteração seria a confusão com o dia 10 de Junho que, sendo dedicado a Camões, era também considerado o Dia de Portugal. De resto, já em 4 de março de 1977 (Decreto-Lei n.º 80/77, da Presidência do Conselho), esse dia tinha passado a ser também considerado como “Dia das Comunidades”, ou seja, das comunidades portuguesas em Portugal e no estrangeiro, “com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem”. E esta nova intenção, ou intenção reformulada, foi confirmada na sequência da legislação que transformou, como referido, o “Dia de Portugal” (25 de Abril) em “Dia da Liberdade”. Assim, também em 2 de março de 1978 (Decreto-Lei n.º 39-B/78) se fixou a designação do dia 10 de Junho como dia dedicado a Portugal, a Camões e às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Depois do 25 de Abril nunca se alterou, como se disse, o mapa dos “dias santos” considerados como “feriados nacionais”. Apesar de algumas polémicas, não se quis laicizar o calendário e muito menos criar uma nova “questão religiosa”, que em parte teria sido responsável, pelo menos até ao Sidonismo, pela crise da I República e que, no seu fim, contribuiu para a sua queda, tendo em conta a ação dos “católicos”, que tinham, entre outros, como ideólogos, Manuel Gonçalves Cerejeira (em 1929 cardeal-patriarca) e Salazar.

No entanto, é curioso notar que o único feriado religioso instituído depois de Abril foi legislado em 12 de abril de 1976, durante o VI Governo Provisório presidido pelo almirante José Pinheiro de Azevedo, e criado no contexto do movimento que levou à demissão de Vasco Gonçalves e ao 25 de Novembro, e que lutou contra os excessos que se verificaram no “Verão Quente”. Através do Decreto-Lei n.º 274-A/76, do Ministério da Administração Interna e do Trabalho, o comandante Almeida e Costa, também da Marinha, legislou sobre os feriados e considerou a Sexta-Feira Santa como feriado nacional, assim como entendia como “feriados facultativos” os feriados municipais e a terça-feira de Carnaval. Pela primeira vez o Estado decidiu legislar por sua iniciativa sobre um feriado religioso. Este assunto dos feriados entrava no campo do Trabalho, o que veio definitivamente a acontecer com a publicação do seu Código (Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, artigos 208.º e 209.º). Ou seja, na prática transferia-se a questão do campo da Memória para o campo do Trabalho e, assim, da Economia. Era presidente do Conselho de Ministros do XV Governo Constitucional José Manuel Durão Barroso, do PPD/PSD (Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata), sendo ministro da Segurança Social e do Trabalho António Bagão Félix.

A MORTE OU A SUSPENSÃO (ANUNCIADA E EFETIVADA) DE DOIS FERIADOS CÍVICOS E DE DOIS FERIADOS RELIGIOSOS

Aos governos polémicos e de crise financeira de José Sócrates (de 12 de março de 2005 a 21 de junho de 2011, XVII e XVIII governos) sucedeu o de Pedro Passos Coelho, do PPD/PSD, que se prolongou até novembro de 2015. Foi um tempo atormentado pelo agravamento da crise financeira que resultou de uma crise global surgida anos antes e que levou à vinda da chamada *troika* a Portugal, ou seja, de uma comissão fiscalizadora constituída por representantes da União Europeia, do FMI (Fundo Monetário Internacional) e do BCE (Banco Central Europeu). Essa situação caracterizou-se igualmente, como é óbvio, por uma crise económica e uma crise social acentuadas e fez com que o Governo – tendo como Presidente da República o economista Cavaco Silva – impusesse uma

política de austeridade. A economia e as finanças ocuparam, assim, a linguagem política. Foi nesse contexto que, entre outros cortes, surgiu a ideia da abolição de alguns feriados.

Em novembro de 2011 o ministro da Economia, Álvaro Santos Pereira, anunciou que o Governo pretendia abolir quatro feriados, dois cívicos e dois religiosos, avançando logo com a proposta de que os primeiros deveriam ser o 5 de Outubro e o 1.º de Dezembro, pelo que seria participada essa intenção aos parceiros sociais e à Igreja.

O Governo não ouviu qualquer comissão cultural, de historiadores e não só, para refletir sobre o assunto. E, se teve de discutir com a Santa Sé a questão da abolição dos feriados religiosos, foi porque a Concordata, a nova Concordata de 2004 (artigos 3.º, 29.º e 30.º), a isso o obrigava. Nem mesmo o documento dos historiadores (cerca de 80 assinaram o texto), de 5 de dezembro de 2011, e outros que se seguiram de várias origens, tiveram qualquer resposta em termos de diálogo sobre a memória de dois factos de grande importância na história de Portugal, sobretudo nos tempos de crise por que passávamos, dado que, se o 5 de Outubro representa a República e os símbolos fundamentais da Nação (a bandeira e o hino), o 1.º de Dezembro significa, sobretudo desde a constituição, em 1861, da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, de que faziam parte, por exemplo, José Estêvão e Alexandre Herculano, não qualquer posição antiespanhola, mas a autonomia de Portugal⁷.

O que deve, todavia, ser particularmente relevado é que o Governo e a maioria parlamentar mudaram de paradigma, de acordo com a prática ou o pragmatismo e as condições economicistas dos novos tempos. Ou seja, em lugar de se usar qualquer proposta de reflexão sobre a memória histórica (os feriados são sempre uma questão cultural, sejam eles cívicos ou religiosos), o Governo, na proposta de Lei n.º 46/XII, de 2 de fevereiro de 2012, de alteração ao Código de Trabalho de 2003 (que já sofrera anteriormente outras alterações), incluiu a abolição dos feriados por omissão (isto é, não mencionando os feriados a extinguir⁸, sem qualquer outra explicação). E nessa proposta surgem, como era de esperar, fundamentalmente, conceitos de relações sociais, de trabalho e de economia, próprios de uma ideologia neoliberal em contexto de crise, tais como: “criação sustentada do emprego”, “retoma do crescimento económico”, “competitividade das empresas e da economia nacional”, “um modelo de flexisegurança, que fomente a economia e a criação de emprego”, “modernização do mercado de trabalho e das relações laborais” ou “protecção do trabalho e não do posto de trabalho”.

Em 30 de março de 2012 a referida proposta foi aprovada na Assembleia da República com os votos da maioria, do PSD e do Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP). A bancada do PS absteve-se e votaram contra as bancadas do Partido Comunista Português (PCP), do Bloco de Esquerda (BE) e de “Os Verdes” e ainda, por razões diferentes, a deputada socialista independente Isabel Moreira e José Ribeiro e Castro, do CDS, que esteve, desde o início, na luta pela não abolição do feriado de 1 de Dezembro, protagonizada pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal (Castro, 2012). Após os comunicados dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia, de 8 de maio de 2012, e da Presidência da República, de 18 de Junho, e da aceitação (com alterações) da Nunciatura Apostólica, num comunicado de 8 de Maio, foi publicada a lei de alteração do Código do Trabalho (Lei n.º 23/2012, 25 de junho de 2012), promulgada pelo Presidente da República, em que, por simples omissão, foram abolidos dois feriados cívicos e dois feriados religiosos. Esta lei veio marcar o epílogo de todo um processo anunciado (Andrade & Torgal, 2012, pp. 216-217).

Assim, foram extintos os feriados de 5 de Outubro e do 1.º de Dezembro, além de dois feriados religiosos, que por decisão da Santa Sé, seriam o Corpo de Deus (móvel) e o Dia de Todos os Santos (1 de Novembro). Este último não esteve no programa inicial de abolição do Governo, mas sim o Dia da Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto), por certo pensando que Maria já tinha a sua festa marcada por um feriado, o dia 8 de Dezembro. Depois de se ter comemorado dois anos antes o Centenário da República, em tempo de maioria socialista, com manifes-

⁷ Esta Comissão alterou depois o seu nome para Sociedade Histórica da Independência, em 1927-1928.

⁸ Ver um extrato desta proposta em Andrade e Torgal (2012, p. 203-ss). Quanto à questão da abolição dos feriados sem os nomear, ver o artigo 2.º da proposta que altera o artigo 234.º, n.º 1, do Código do Trabalho.

tações diversas realizadas por todo o país, terminaria a sua celebração sob a forma de “feriado nacional”, embora o Governo tivesse afirmado que a data seria sempre assinalada, mesmo não havendo feriado. E, num tempo em que íamos perdendo a autonomia, também perdíamos um feriado, o da Restauração, que alertava para essa autonomia no plano político e social.

A DEFESA DA CAUSA DA MEMÓRIA

No documento assinado por historiadores (entre os quais me incluí), de 5 de dezembro de 2011, já aludido, em que se criticava a intenção de o Governo extinguir dois feriados particularmente simbólicos, o 5 de Outubro e o 1.º de Dezembro (Andrade & Torgal, 2012, pp. 207-209), afirmava-se:

Nem a ditadura salazarista se atreveu a pôr em causa esses feriados e, com eles, o significado que encerraram. As celebrações cívicas do 5 de Outubro, durante a ditadura, nunca deixaram de sair à rua, quantas vezes sob cargas policiais e violentas acções repressivas. E não deixa de ser profundamente chocante que seja no ano em que acabam de se encerrar na Assembleia da República as comemorações do centenário da implantação de República – com largo impacto em todo o país – que o Governo se proponha suprimir o feriado do 5 de Outubro.

Através deste texto, podemos vislumbrar, em síntese polémica, alguns traços característicos da vida do feriado. Durante a República, como é óbvio, o feriado foi normalmente celebrado, ainda que por vezes, é certo, com algumas notas de crítica à prática republicana, sobretudo refletindo alguma censura ao modo como as classes sociais mais desfavorecidas ainda viviam (o “Zé Povinho”, criação de Rafael Bordalo Pinheiro, em 1875, no periódico *A Lanterna Mágica*, continuava a preencher o imaginário humorístico de alguns jornais). Mas, mesmo na Ditadura Militar e no Estado Novo, o 5 de Outubro, estranhamente ou não, continuou, como vimos, a manter-se a nível oficial. Já o 1.º de Dezembro, tornou-se um símbolo nacionalista. Depois do 25 de Abril, a República foi considerada um antecedente da Democracia e a Restauração, nomeadamente na presidência de Jorge Sampaio, foi especialmente reavivada numa sessão realizada no mosteiro de Alcobaça, em 2000, tornando-se depois uma festa popular, com desfile de bandas de música.

A questão da laicidade do Estado também foi levantada. Não só em defesa do feriado de 5 de Outubro, pelo que a associação cívica “República e Laicidade” se bateu, prometendo em “Comunicado à Comunicação Social”, de 27 de janeiro de 2012 (Andrade & Torgal, 2012, pp. 210-211), dirigir-se aos presidentes das assembleias municipais para manterem vivo o feriado em todos os concelhos, como também afirmou o seu “repúdio pela subserviência manifestada pelo Ministro da Economia à Igreja Católica”. Considerava que se tratou de uma “infração à laicidade do Estado”, até porque a Concordata de 2004 (Andrade & Torgal, 2012, pp. 206-207)⁹ só obrigava a “possibilitar aos católicos, nos termos da lei portuguesa, o cumprimento dos deveres religiosos, o que poderia ser resolvido pelo artigo 14.º da Lei da Liberdade Religiosa (*Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivos religiosos*)” sem necessidade de considerar os dias “santos” como feriados nacionais.

Quanto ao 1.º de Dezembro, a sua abolição – como se disse – foi defendida principalmente pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal através de um comunicado e de uma carta de missão, datados de 9 de março de 2012, tendo sido ainda escrito um manifesto assinado por várias personalidades e aberto à subscrição pública, datado de 5 de março (Andrade & Torgal, 2012, pp. 211-214). Apenas se transcreve um passo do primeiro que é citado e que é cronologicamente posterior, por se referir à questão da ligação do feriado da Restauração à República:

A 1.ª República, logo nos seus primeiros dias de existência, criou o feriado do 1.º de Dezembro, coerentemente mantido pelo Estado Novo e pela III República, ao longo de 37 anos.

⁹ Ver extrato da Concordata de 18 de maio de 2004.

Respeitemos a correctíssima decisão das três Repúblicas.

Aliás um Estado que não comemora, como seu principal feriado, o Dia da Independência, é um Estado sem dignidade e sem valores.

Ou seja, neste texto de 9 de março da Sociedade Histórica da Independência, assim como em outros que foram citados, transfere-se de novo o problema dos feriados nacionais do domínio económico-financeiro e do trabalho para o domínio cultural e político.

A RESSURREIÇÃO DOS FERIADOS EXTINTOS

Em 26 de novembro de 2015, apesar da vitória da coligação PSD-PP, a esquerda teve a maioria, pelo que António Costa, líder do PS, organizou um governo (o XXI Governo Constitucional, ao qual se seguiram mais dois), com apoio dos outros partidos (PCP, Os Verdes e BE) que aprovaram o seu programa e que ficou conhecido por “geringonça” devido à afirmação de Paulo Portas, tendo por base um artigo de Vasco Pulido Valente. Tal sucedeu depois de ter sido aprovada uma moção de censura ao que teria sido o XX Governo, dirigido por Passos Coelho, que se limitou a exercer durante um escasso mês um governo de gestão.

Devido, em parte, a essa mudança de direção política, e na sequência do que sucedera, foram surgindo várias manifestações culturais e científicas sobre a República e o republicanismo e, relativamente ao 1.º de Dezembro, continuaram as manifestações populares (muitas instituições do país ostentam o nome “1.º de Dezembro”). Criaram-se, assim, condições favoráveis para que esses feriados extintos renascessem. De modo idêntico, surgiram circunstâncias favoráveis ao regresso dos feriados do Corpo de Deus e de Todos os Santos, cuja extinção a Igreja Católica, em 2012, decidira aceitar sem protesto, tendo em conta – segundo dizia – a “procura de uma solução para a grave crise económico-financeira” e considerando que “nos próximos cinco anos, a partir de 1 de Janeiro de 2013”, a celebração do primeiro passaria para o “Domingo seguinte”, enquanto se manteria a “celebração da Solenidade de Todos os Santos, mas sem o carácter de feriado civil”¹⁰. De resto, foi deste documento eclesiástico que nasceu a ideia de que se tratava de uma “suspensão” dos feriados e não de uma extinção.

O assunto voltou à Assembleia da República em 8 de janeiro de 2016. Era seu presidente Ferro Rodrigues e secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Pedro Nuno Santos. O projeto de reposição dos feriados foi aprovado pelos partidos de esquerda, incluindo o Partido Pessoas Animais Natureza (PAN), enquanto os deputados de direita (apoiantes do Governo de Passos Coelho) votaram contra e consideraram uma “irresponsabilidade” pôr em prática qualquer medida sem consultar os órgãos económicos e sociais. Note-se que, aquando da extinção ou “suspensão” (como os deputados da oposição insistiram que tinha sucedido, considerando que deveria haver novo debate sobre os feriados só em 2017), as centrais sindicais opuseram-se fortemente à decisão, que foi apenas aceite pelas associações patronais. E saliente-se, também, que o tema dos feriados voltou então a ser debatido como assunto de memória histórica, de lazer e de direito dos trabalhadores, pelos partidos apoiantes do Governo.

Deste modo, depois de consultada a Santa Sé, através da Nunciatura para o caso dos “dias santos”, foram repostos os quatro feriados extintos, embora seguindo formalmente a lógica económico-financeira e laboral iniciada no princípio do século XXI. Através da Lei n.º 8/2016, de 1 de abril¹¹, procedia-se, assim, à décima alteração do Código do Trabalho, passando o artigo 234.º a ter a seguinte redação, onde são apenas enumerados os “feriados nacionais” a respeitar: “São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, de 25 de abril, 1 de maio, de Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro”.

¹⁰ Ver o comunicado da Nunciatura Apostólica em Portugal, de 8 de Maio de 2012, em Andrade e Torgal (2012, p. 215).

¹¹ Ver a sua transcrição em Torgal (2020, pp. 205-207).

Portanto, nenhuma legislação falou do significado dos feriados que haviam sido *extintos* (nunca a legislação se referiu a “suspensão”), refletindo sobre o significado da memória e do lazer.

FERIADOS CÍVICOS E RELIGIOSOS – ESPAÇOS DE MEMÓRIA OU DE NÃO-TRABALHO E LAZER?

Para concluir, dir-se-á que, desta forma, se repuseram todos os feriados, legislados primeiro pela República (com exceção do feriado dedicado à “descoberta do Brasil”, que já então se extinguiu, e do 31 de Janeiro, que já também deixara de existir), acrescentados com os feriados religiosos surgidos no Estado Novo (que condescendeu com a Igreja Católica), e os novos feriados cívicos que foram criados na Democracia, em construção após o 25 de Abril, e um feriado religioso, instituído então, numa atitude inédita, por iniciativa do próprio Estado, ainda com um “governo provisório”.

Note-se também (como se sugeriu no início deste texto) que alguns dos feriados – apesar do esforço do Estado, que deve ser cada vez mais interveniente no domínio pedagógico, e da Igreja para o caso dos católicos – são considerados mais como tempos de não-trabalho ou, quando muito, de lazer, do que tempos de comemoração popular (não refiro o termo “nacional”, porque oficialmente o são).

Os feriados cívicos de 25 de Abril e de 1 de Maio são ainda felizmente recordados, como tempos de revolução política e de luta dos trabalhadores, em manifestações populares, e o de 10 de Junho é – segundo julgo – fundamentalmente festejado em espaços que a Presidência da República e a sua Comissão organizadora lhes reservou em Portugal ou no estrangeiro, embora neste caso seja um feriado popular onde existam comunidades portuguesas que o festejam. Os feriados religiosos da Páscoa e de Todos os Santos (que atualmente têm sido utilizados pelo consumismo ou que continuam a ser inspirados em tradições religiosas populares – como o caso de 1 de Novembro que, na prática, veio a substituir o dia 2 desse mês, dedicado aos “Fiéis Defuntos”) são, por certo, os mais considerados. O Natal, entendido como feriado religioso, é interpretado mais como festa popular e consumista, tendo por base a inspiração cívica de “festa da família”. O feriado de 1 de Janeiro – consagrado como “dia da Paz” pelo papa Paulo VI em 1968 (na I República foi entendido como dia da “Fraternidade Universal”) e, especificamente, como feriado religioso, dedicado a “Maria, Mãe de Deus” (depois de ter sido, até 1969, dedicado especialmente à Circuncisão de Jesus Cristo) – é sentido no plano laico mais como dia de “Ano Novo”, celebrado sobretudo na noite de 31 de dezembro para 1.º de Janeiro, como festa popular e, em muitos casos, aproveitado pelas autarquias para se afirmarem através da organização de espetáculos de rua. Outros feriados religiosos são celebrados no âmbito eclesiástico por alguns crentes. E tem de se dizer que os feriados de grande importância cívica, como os de 5 de Outubro (comemorativo da República) e de 1 de Dezembro (da Restauração), pese embora o seu carácter popular em alguns anos, devido à iniciativa do Estado e de alguns municípios ou agremiações, são muitas vezes gozados apenas como tempos de não-trabalho ou, quando muito, de lazer, esquecendo muitos cidadãos (em certo sentido “pouco cidadãos”) o seu significado. Notoriamente, apesar da polémica celebração neste ano do 50.º aniversário do 25 de Novembro, não houve (segundo julgo) nenhuma proposta para transformar o dia em feriado nacional. Na verdade, o 25 de Abril continua a ser o dia mais popular e identificativo, simbolicamente, do “Dia da Liberdade” e da democracia pluralista, por que se lutou basicamente nesse dia.

Pode dizer-se, por outro lado, e voltando ao início, que alguns dos feriados mais celebrados no domínio popular são certos feriados municipais e até os (não feriados) que correspondem às “festas das aldeias”, em que muitas vezes a celebração de um santo é apenas considerada como pretexto para a festa laica, à mesa ou em bailes populares.

Esta reflexão de fecho deste artigo, na sua sequência, resulta – mais do que de uma investigação (que o foi também) – da minha sensibilidade e experiência de vida. É apenas uma hipótese de trabalho, que pode estimular não tanto historiadores, mas antropólogos, sociólogos, politólogos e jornalistas, ou ajudar os cidadãos a pensar sobre o significado que devem imprimir aos feriados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, L. O. (2001). *História e memória: A Restauração de 1640: Do Liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*. Minerva.
- Andrade, L. O., & Torgal, L. R. (2012). *Feriados em Portugal: Tempos de memória e de sociabilidade* (2.ª ed.). Imprensa da Universidade.
- Boléo, M. de P. (1941). *Os nomes dos dias da semana em português*. Coimbra Editora.
- Canelas, L. (2025, 7 outubro). Um feriado para a batalha de São Mamede falaria mais do presente do que do passado. *Público*, 31.
- Castro, J. R. (2012). *1 de Dezembro, Dia de Portugal*. Principia Editora.
- Gentile, E. (1999). *Il mito dello Stato Nuovo: Dal radicalismo nazionale al fascismo*. Laterza.
- Nota Oficiosa do Episcopado Português, Seminário dos Olivais, Olivais (1952, 11 janeiro). *Lumen – Revista de Cultura do Clero*, XVI(III), 169-175.
- Ribeiro, A. (2013). *O Malhadinhas*. Bertrand.
- Santos, P. B. (2016). *A segunda separação: A política religiosa do Estado Novo (1933-1974)*. Almedina.
- Torgal, L. R. (2009). *Estados novos, Estado Novo: Ensaio de história política e cultural*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Torgal, L. R. (2025). *Separação e colaboração do Estado e da Igreja no tempo de Salazar: O caso dos feriados*. Imprensa da Universidade de Coimbra.

Submissão/submission: 26/11/2025

Aceitação/approval: 23/01/2026

Luís Reis Torgal, CEIS20 – Centro de Estudos Interdisciplinares, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 3000-186 Coimbra, Portugal. leistorgal@gmail.com

Torgal, L. R. (2026). Os feriados e a República. *Cadernos do Arquivo Municipal*, (25), 1-13
